PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.750

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ARTUR NOGUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Artur Nogueira, objetivando estimular as vendas no comércio local, com reflexos positivos na arrecadação de impostos e melhoria do nível de emprego e renda da população.

§ 1º - Os serviços e obrigações de cada parte constam da minuta de convênio, parte integrante desta Lei

§ 2º - O Executivo Municipal deverá no prazo máximo e improrrogável de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do convênio celebrado com a Associação Comercial e Empresarial de Artur Nogueira, encaminhar para a Câmara Municipal cópia do Termo de Convênio firmado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 14 de Outubro de 2.004.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.º 029/2004: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JOÃO CARLOS FERNANDES
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram o município de Artur Nogueira e a Associação Comercial e Empresarial de Artur Nogueira, objetivando estimular as vendas no comércio local, com reflexos positivos na arrecadação de impostos e melhoria do nível de emprego e renda da população.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.735.552/0001-86, com sede à Rua 10 de Abril, nº 629 - Centro, nesta cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ DE FAVERI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.724.926-x SSP/SP e CPF/MF sob nº 392.102.438-20, residente e domiciliado à Rua 10 de Abril, nº629, Centro, Artur Nogueira/SP, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ARTUR NOGUEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.084.052/0001-61, com sede à Rua Nossa Senhora das Dores, nº413, centro, nesta cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CRISTIANO FRANCISCO CONDE**, doravante denominada **CONVENIADA,** com autorização conferida pela Lei nº 2.750/2004, e nos termos do Processo Administrativo n.º 3516/04, celebram entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO, de conformidade com as cláusulas condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam receber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, objetivando a realização de campanhas promocionais com a distribuição gratuita de prêmios, de acordo com a Lei Federal n.º 5.768, de 20 de dezembro de 1971, no intuito de estimular a arrecadação de impostos e melhoria do nível de emprego e renda da população.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações:

Ao **CONVENENTE**, por seus órgãos competentes, enquanto vigente o presente convênio e, em conformidade com suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, caberá:

I. acompanhar e supervisionar a execução das ações deste convênio, através da Secretaria Municipal de Finanças, visando o alcance das metas estabelecidas; e

II. prestar cooperação técnica à CONVENIADA na execução do objeto deste convênio, de acordo com as diretrizes fixadas.

À CONVENIADA caberá:

I. prestar contas das receitas e despesas geradas pelo evento, ao final de cada campanha; e

II. doação dos resíduos das campanhas realizadas ao Departamento de Promoção Social de Artur Nogueira;

III. será responsável por todo procedimento técnico das campanhas a serem realizadas, incluindo:

a) divulgação das campanhas na imprensa falada e escrita local;
b) distribuição de cartazes alusivos às datas promocionais;
c) distribuição de cupons aos participantes para os sorteios de bens por ela adquiridos;
d) distribuição de urnas aos participantes para arrecadação dos cupons; e
e) designação dos locais para os sorteios e entrega dos prêmios de comum acordo com o CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Execução:

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências da inexecução total ou parcial a que tiver dado.

CLÁUSULA QUARTA
Da Vigência e Prorrogação:

O Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, e se estenderá até o dia 31 Dezembro de 2.004, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a lavratura de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA QUINTA
Da Denúncia e Rescisão:

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA
Da Ação Promocional:

A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter informativo ou de orientação social, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, nos termos do Artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA
Dos casos omissos:

Os casos omissos que surgirem durante a vigência deste Convênio serão solucionados por acordo entre os Convenentes, através de termos aditivos específicos.

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA
Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim-SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 12 de novembro de 2004.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO FRANCISCO CONDE
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1ª. _____
Nome:
RG n.º

2ª. _____
Nome:
RG n.º